

DECRETO N.º 27.522, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 2.187.101,00 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil, cento e um cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986 e Decreto n.º 27.236, de 29 de julho de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1987.

TABELA 1				Cz\$
Suplementação				
17	Secretaria da Justiça			
17.03	Procuradoria Geral do Estado			
4.1.1.0	Obras e Instalações			2.187.101,00
	Subtotal			2.187.101,00
	TOTAL			2.187.101,00
Atividades				
	Corrente	Capital	Total	
Aquisição Imóvel constr. ref. próprios PG				
02.04.025.1.211		2.187.101,00	2.187.101,00	
TOTAIS		2.187.101,00	2.187.101,00	

TABELA 2				Cz\$
Suplementação				
17	Secretaria da Justiça			
17.03	Administração Direta			
	Procuradoria Geral do Estado			2.187.101,00
4.º Quota				2.187.101,00

DECRETO N.º 27.523, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo — Imesc, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 42.919,00 (quarenta e dois mil, novecentos e dezenove cruzados), suplementar ao orçamento do Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo — Imesc, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária da própria Autarquia, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1987.

TABELA 1				Cz\$
Suplementação				
17	Secretaria da Justiça			
17.55	Inst. Medicina Social Crimin. de SP — IMESC			42.919,00
3.2.8.0	Contrib. p/ Form. Patrim. Serv. Público — PASEP			42.919,00
	Subtotal			42.919,00
	TOTAL			42.919,00
Atividades				
	Corrente	Capital	Total	
Serviços Técnicos e Periciais				
02.10.054.2.254	42.919,00		42.919,00	
TOTAIS	42.919,00		42.919,00	

TABELA 3				Cz\$
Redução				
17	Secretaria da Justiça			
17.55	Inst. Medicina Social Crimin. de SP — IMESC			42.919,00
3.2.5.1	Inativos			42.919,00
	Subtotal			42.919,00
	TOTAL			42.919,00
Atividades				
	Corrente	Capital	Total	
Serviços Técnicos e Periciais				
02.10.054.2.254	42.919,00		42.919,00	
TOTAIS	42.919,00		42.919,00	

TABELA 3				Cz\$
Suplementação				
Governo do Estado de São Paulo	Orçamento Programa do Estado			
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento				
Órgão 17.55 — Inst. Medicina Social Crimin. de SP — IMESC				
Categoria Econômica		Especificação	Subprogramas	
Total				
3.2.8.0	02.10.054	Contrib. p/ Form. Patrim. Serv. Público — PASEP		
42.919,00	42.919,00			
TOTAIS	42.919,00	42.919,00		

TABELA 3				Cz\$
Redução				
Governo do Estado de São Paulo	Orçamento Programa do Estado			
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento				
Órgão 17.55 — Inst. Medicina Social Crimin. de SP — IMESC				
Categoria Econômica		Especificação	Subprogramas	
Total				
3.2.5.1	02.10.054	Inativos		
42.919,00	42.919,00			
TOTAIS	42.919,00	42.919,00		

DECRETO N.º 27.524, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 145.505.103,00 (cento e quarenta e cinco milhões, quinhentos e cinco mil, cento e três cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986 e Decreto n.º 27.236, de 29 de julho de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1987.

TABELA 1				Cz\$
Suplementação				
18	Secretaria da Segurança Pública			
18.02	Delegacia Geral de Polícia			
3.1.2.0	Materiais de Consumo			50.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			1.656.000,00
	Subtotal			51.656.000,00
	Total			51.656.000,00
Atividades				
	Corrente	Capital	Total	
Manutenção dos Serviços de Transporte				
06.30.174.2.263	50.000.000,00		50.000.000,00	
Policamento Civil Aerotransportado				
06.30.174.2.777	1.656.000,00		1.656.000,00	
TOTAIS	51.656.000,00		51.656.000,00	
18.04	Polícia Militar do Estado de São Paulo			
3.1.2.0	Materiais de Consumo			89.849.103,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			4.000.000,00
	Subtotal			93.849.103,00
	TOTAL			93.849.103,00
Atividades				
	Corrente	Capital	Total	
Manutenção dos Serviços de Transporte				
06.30.177.2.279	89.849.103,00		89.849.103,00	
Radiopatrulhamento Aéreo				
06.30.177.2.778	4.000.000,00		4.000.000,00	
TOTAIS	93.849.103,00		93.849.103,00	

TABELA 2				Cz\$
Suplementação				
18	Secretaria da Segurança Pública			
18.02	Administração Direta			
	Delegacia Geral de Polícia			51.656.000,00
	TOTAL			51.656.000,00
4.º Quota				51.656.000,00
18.04	Administração Direta			
	Polícia Militar do Estado de São Paulo			93.849.103,00
	TOTAL			93.849.103,00
4.º Quota				93.849.103,00

DECRETO N.º 27.525, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, de conformidade com as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, e Decreto n.º 27.236, de 29 de julho de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1987.

TABELA 1				Cz\$
Suplementação				
20	Secretaria da Fazenda			
20.05	Coordenação Entidades Descentralizadas			800.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			800.000,00
	Subtotal			800.000,00
	Total			800.000,00
Atividades				
	Corrente	Capital	Total	
Processamento de Dados				
03.08.032.2.697	800.000,00		800.000,00	
TOTAIS	800.000,00		800.000,00	

TABELA 2				Cz\$
Redução				
20	Secretaria da Fazenda			
20.03	Coordenação da Administração Financeira			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			800.000,00
	Subtotal			800.000,00
	Total			800.000,00
Atividades				
	Corrente	Capital	Total	
Processamento de Dados				
03.08.042.2.579	800.000,00		800.000,00	
TOTAIS	800.000,00		800.000,00	

TABELA 2				Cz\$
Suplementação				
20	Secretaria da Fazenda			
20.05	Administração Direta			
	Coordenação Entidades Descentralizadas			800.000,00
	Total			800.000,00
4.º Quota				800.000,00

TABELA 2				Cz\$
Redução				
20	Secretaria da Fazenda			
20.03	Administração Direta			
	Coordenação da Administração Financeira			800.000,00
	Total			800.000,00
4.º Quota				800.000,00

DECRETO N.º 27.526, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987,

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista responsável
Dilson Mezetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio da Oliveira, 152 — CEP 01163 — São Paulo
Telefones 934.444 e 201.3314 (ramal 242) — Telex (011) 34557

Recebimento de originais das repartições até 13 horas

ASSINATURAS

Tel. 291.3344 — ramal 521 e 229

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar para SP — Capital

Assinatura com entrega via Correios

Semestral: Cz\$ 2.517,00

Semestral: Cz\$ 2.026,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar para SP — Capital

Assinatura com entrega via Correios

Semestral: Cz\$ 2.260,00

Semestral: Cz\$ 1.769,00

A Imprensa Oficial do Estado não presta serviços de coleta de assinaturas

VENDA AVULSA

Cz\$ 20,00. Exemplar assinado

Cz\$ 25,00

AGÊNCIAS</